



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1417 DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE OS PROFISSIONAIS DOS SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ANTONIO.”

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afixar placas informativas indicando dados sobre profissionais da área de Saúde nos Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento ou qualquer outro órgão de atendimento à Saúde, direta ou indiretamente, administrado pelo Governo Municipal.

Parágrafo único - Nas placas informativas de que trata o *caput* deste artigo deverão constar:

I- nome completo dos médicos e dentistas, especialidade, a data e o horário de atendimento ao público durante os períodos diurnos e noturnos;

II- horário de início e final de trabalho dos profissionais da área médica e odontológica;

III- nome do responsável pela coordenação dos serviços médicos e odontológicos; e

IV- telefone do Órgão Municipal de Saúde responsável por receber eventuais reclamações.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º - As placas informativas deverão ser afixadas nas entradas e no interior dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior, sempre em local visível.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá expedir as normas se entender necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal